



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

1

## CONTRATO Nº 110/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE DADOS DE MARCAÇÕES DE PONTO ELETRÔNICO**.

**PROCESSO NÚMERO Nº 059/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**  
**GESTORA DO CONTRATO: THAIRINE EDUARDA OLIVEIRA**  
**FISCAL DO CONTRATO: DOUGLAS DANIEL ALVES**

### **CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, nº 140, Apto. 301, Bairro Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

### **CONTRATADO:**

**IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fiação da Saúde, nº 145 - CONJ 66, Bairro Vila da Saúde, São Paulo/SP, CEP: 04144-020, inscrita no CNPJ sob o nº 04.147.622/0001-06, neste ato representado por seu representante legal **SR. MARCELO GERMANO DE OLIVEIRA**, CPF: 046.065.208-76 e RG: 14.380.766 SSP/SP, neste ato designado como **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2025 do dia 14/04/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 – O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE DADOS DE MARCAÇÕES DE PONTO ELETRÔNICO**, conforme características, especificações e quantidades constantes do ANEXO I do Pregão nº 017/2025, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

WESLEY  
DINIZ 03640115  
643

MARCELO Assinador de  
GERMANO Suma digital  
DE por MARCELO  
OLIVEIRA: 04606520  
876 14.34.34-0300

gov.br

Documento assinado digitalmente

THAIRINE EDUARDA OLIVEIRA

Data: 03/06/2025 08:32:06-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

*Wesley Diniz*  
*Thairine Eduarda Oliveira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03  
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, com possibilidade de prorrogação, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - É vedada a **subcontratação total** do objeto deste Pregão, sendo permitida a **subcontratação parcial dos serviços**.

5.1.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.1.3 - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.1.4 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.1.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais).

Lote Único						
Item	Quantidade	Referência	Descrição	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	400 mensal -	Usuários/ Anual	Serviço de Implantação para Gestão personalizada de pessoas para dados de	R\$ 4,75	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00 (Anual)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

	4.800 Anual		marcações de ponto eletrônico.			
02	1	Serviço Parcela Única	Treinamento remoto para 5 administradores	R\$ 100,00	--	R\$ 100,00 Parcela Única
03	1	Serviço Parcela Única	Implantação – Preparação do sistema e acompanhamento até o primeiro fechamento	R\$ 100,00	--	R\$ 100,00 Parcela Única
<b>VALOR TOTAL GLOBAL -----&gt; R\$ 23.000,00</b>						

**6.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1** - Todas as despesas relacionadas à execução do contrato, incluindo seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como todas as outras despesas diretas ou indiretas, serão de responsabilidade da contratada. É imprescindível que a contratada emita a nota fiscal utilizando o mesmo CNPJ fornecido durante o processo de habilitação.

\* Os pagamentos referente ao **item 1** serão realizados em até 30 dias corridos após comprovação de disponibilidade do serviço prestados **mensalmente** e mediante a apresentação de Nota Fiscal, devendo ser emitida em notas fiscais/faturas em parcelas mensais.

\* Os pagamentos referente aos **itens 2 e 3** serão realizados em até 30 dias corridos em **parcela única** após comprovação do Treinamento Remoto e da Implantação do Sistema e mediante a apresentação de Nota Fiscal, devendo ser emitida em notas fiscais/faturas.

**7.2.** Para o faturamento, serão considerados exclusivamente os serviços solicitados nas Autorizações de Fornecimento (AFs), desde que tenham sido efetivamente prestados e atestados pelo Contratante, conforme as especificações do instrumento convocatório, seus anexos, a proposta adjudicada e o contrato.

**7.3.** O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta da Contratada, sendo a Nota Fiscal/Fatura obrigatoriamente emitida com o mesmo CNPJ informado na proposta de preços adjudicada, na documentação de habilitação e no contrato. Notas fiscais emitidas com outro CNPJ não serão aceitas.

**7.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- O detalhamento dos serviços prestados, com preços unitários e total conforme a Planilha de Formação de Preços;
- O mês e ano de referência da cobrança;
- O número da parcela atual e o total de parcelas do contrato;
- A descrição sucinta do objeto contratado.

**7.5.** Caso haja irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação da documentação corrigida, sem incidência de reajustes ou correções no período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

**7.6.** A liberação do pagamento ficará sujeita ao aceite e atestação da Unidade Fiscalizadora do contrato, responsável por verificar o cumprimento integral dos serviços contratados.

**7.7.** Eventual inadimplência da Contratada acarretará a interrupção do pagamento, sem que tal suspensão gere direito a juros, correções monetárias ou indenizações por parte do Contratante.

**7.8.** No caso de atraso no pagamento por responsabilidade do Contratante, os valores serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado pro-rata tempore entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

**8.1** - Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, a partir de 12 (doze) meses contados da data da cotação (14/03/2025), nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** - O reajuste será realizado por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**8.3** - Caso ocorra defasagem significativa nos valores contratados devido a fatores imprevisíveis ou força maior, o equilíbrio econômico-financeiro poderá ser revisto, conforme o art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante análise técnica e justificativa da Contratada.

**8.4** - Nos casos de majoração de tributos ou encargos incidentes sobre a prestação do serviço contratado, desde que comprovada a repercussão direta no custo da execução do contrato, poderá ser solicitada revisão dos valores, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5** - Da mesma forma, na hipótese de redução dos tributos ou encargos incidentes sobre o serviço contratado, os valores deverão ser revisados para refletir essa diminuição, garantindo economicidade para a Administração Pública.

**8.6** - O pedido de reajuste deverá ser formalmente encaminhado pela Contratada à Administração Municipal, acompanhado de toda documentação comprobatória pertinente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do aniversário do contrato.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência na ata ou contrato;

**9.2-** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.3-** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata ou contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.4-** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.4-** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata ou Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

- 9.5-** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e ata ou Contrato;
- 9.6-** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.7-** A Administração terá o prazo de *05 (cinco)*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.8-** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *05 (cinco)*.
- 9.9-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1.1** - Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.
- 10.1.2** – nos termos do art. 125, da Lei 14.133/2021, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 10.1.3** – Endereço para prestação do serviço: deverá obedecer ao Termo de referência descrição dos serviços.
- 10.1.4** - O licitante deverá prestar o serviço, descrito no objeto e anexos presente no edital desta licitação determinados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sob pena de configuração de inadimplência contratual, seguida de rescisão;
- 10.1.5** - responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais no trajeto;
- 10.1.6** - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 10.1.7** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;
- 10.1.8** – executar o objeto dentro do prazo estipulado;
- 10.1.9** - manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.10** - emitir Nota Fiscal, onde conste dado bancário, para efeito de pagamento.
- 10.1.11** - A contratada se responsabilizará por todos os atos praticados pelos seguranças/vigilantes que por ela for escalada para a prestação dos serviços, eximindo o Município de qualquer responsabilidade, indenização ou reparação à terceiros nos termos do artigo 37 inciso 6º da Constituição da República.
- 10.2** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

**10.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.3** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.5** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.6** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.7** - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.8** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.9** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.10** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.11** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.12** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.13** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.14** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.15** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03  
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

**10.16** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.17** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.18** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1** - A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme estabelecido na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) do órgão requisitante, respeitando os prazos e condições definidos no Termo de Referência.

**11.1.1** - A empresa contratada deverá realizar a implantação do sistema de gestão administrativa de software para gerenciamento de dados de marcações de ponto eletrônico nos locais indicados pela administração pública, garantindo a operacionalização e total integração do sistema dentro do ambiente tecnológico da Contratante.

**11.1.2** - A empresa vencedora deverá fornecer todos os recursos necessários para a implantação do sistema, incluindo mão de obra especializada, infraestrutura de suporte técnico e treinamento para os servidores designados pelo Contratante.

**11.1.3** - O serviço será supervisionado pela Secretaria de Administração e Finanças, que acompanhará a instalação, configuração e treinamento para garantir que todas as funcionalidades do sistema estejam operacionais conforme especificado.

**11.1.4** - Para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovação de capacidade técnica para fornecimento e implantação do software, por meio de atestados de desempenho anterior em órgãos públicos ou empresas privadas de porte similar;

b) Certidão de regularidade fiscal e trabalhista da empresa;

c) Registro da empresa junto ao conselho ou órgão regulador da área de tecnologia, se aplicável;

d) Declaração de conformidade do sistema com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normativas vigentes;

e) Comprovação da qualificação dos profissionais responsáveis pela implantação e treinamento.

**11.2** - O treinamento deverá ocorrer em até (15) dias após a implantação do sistema, abrangendo o uso completo da plataforma, parametrização e suporte técnico básico para os servidores da administração pública.

**11.2.1** - O treinamento será realizado de forma presencial e/ou remota, conforme necessidade da Contratante, garantindo acessibilidade a todos os usuários designados.

**11.2.2** - A empresa contratada deverá garantir suporte técnico contínuo durante todo o período de prestação de serviços, conforme estabelecido no contrato, com atendimento remoto e presencial em casos críticos.

*Muo*

*A*

*WRS*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

**11.2.3** - O sistema deverá ser implantado com plena compatibilidade com a infraestrutura tecnológica do órgão público, garantindo integração com os sistemas já existentes, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.

**11.2.4** - A empresa contratada será responsável por toda a instalação, configuração, customização e testes operacionais do software antes da entrega definitiva.

**11.3** - Condições gerais:

**11.3.1** - A empresa contratada deverá disponibilizar toda a documentação técnica necessária, incluindo manuais de usuário e procedimentos de segurança para o uso do sistema.

**11.3.2** - A Prefeitura Municipal indicará uma equipe responsável pela fiscalização e certificação do cumprimento dos requisitos do contrato, podendo solicitar ajustes ou correções na implantação.

**11.3.3** - A contratada será responsável por todas as licenças, certificações e autorizações necessárias para o pleno funcionamento do sistema, sem ônus adicional à Contratante.

**11.3.4** - A empresa deverá garantir atualizações e manutenção corretiva do sistema por todo o período de prestação de serviços, conforme previsto no contrato.

**11.3.5** - O aceite definitivo da prestação dos serviços ocorrerá somente após a comprovação do pleno funcionamento do sistema e capacitação dos servidores designados, mediante termo assinado pela fiscalização do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.6** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.7** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.8** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**12.9** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**13.1** - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

**Dotação: 04.122.0401.2073 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 82 - Fonte de Recursos: 1.500**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

**14.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

**14.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.8** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**14.9** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.10** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.11** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.12** - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

**15.1** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piracema.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMAS FINAIS

18.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2020.

18.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema/MG, 02 de Junho de 2025.

WESLEY  
DINIZ:036401156  
43

Assinado de forma digital por  
WESLEY DINIZ:03640115643  
Dados: 2025.06.02 14:10:06  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**  
CNPJ: 17.980.392/0001-03  
Repres. Legal: Prefeito Municipal – **WESLEY DINIZ**  
CPF: 036.401.156-43  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

**gov.br** THAIRINE EDUARDA OLIVEIRA  
Data: 03/06/2025 08:33:42-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**THAIRINE EDUARDA OLIVEIRA**  
CPF: 061.264.766-89  
**GESTORA DO CONTRATO**

**DOUGLAS DANIEL ALVES**  
CPF: 071.769.946-33  
**FISCAL DO CONTRATO**

MARCELO  
GERMANO DE  
OLIVEIRA:046  
06520876

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
GERMANO DE  
OLIVEIRA:0460652087  
6  
Dados: 2025.06.02  
14:35:35 -03'00'

**IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**  
CNPJ sob o nº 04.147.622/0001-06  
Rep. Legal: **Marcelo Germano de Oliveira**  
CPF: 046.065.208-76  
**CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF: 146.214.166-14

2) \_\_\_\_\_ CPF: 140.923.166-42